

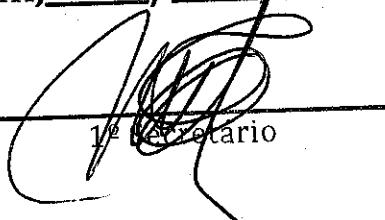


**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**Indicativo de Projeto de Lei nº 01, de fevereiro de 2018,**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 22/02/2018

  
1º Secretário

Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, bem como creches, excursões de cunho educacional, orfanatos e asilos a capacitarem seu corpo funcional em noções básicas de primeiros socorros em todo o Estado do Piauí;

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, bem como creches, excursões de cunho educacional, orfanatos e asilos de todo o Estado, lidando diretamente com crianças e idosos, a capacitarem seu corpo funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** – O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

das unidades de ensino, recreação e cuidados supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

**I** - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

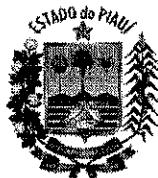
**II** - Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**Parágrafo 1º** - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino, recreação ou cuidados.

**Parágrafo 2º** - As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular, bem como creches e asilos, deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

**I** - Advertência;



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**II** - Multa, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

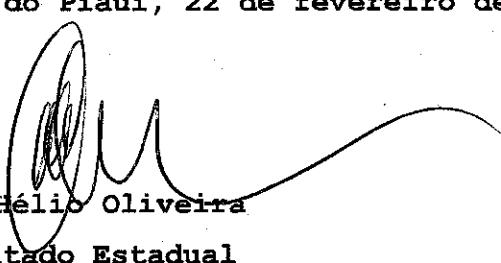
**III** - Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público;

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

**Art. 5º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.**

  
Dr. Hélio Oliveira  
Deputado Estadual



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida pretende levar a todos os envolvidos diretamente com cuidados à crianças e idosos, o conhecimento de primeiros socorros. Através do ensino de primeiros socorros por pessoas especializadas, estaremos criando um novo laço de comprometimento e cidadania por parte do estado com a população em geral, especialmente crianças e idosos que necessitam de cuidados específicos.

Com a presente propositura, pretende-se levar a todas as creches, orfanatos e asilos do país conhecimento sobre aulas de primeiros socorros aos seus funcionários. O ensino de primeiros socorros é hoje restrito a determinadas profissões e atividades específicas.

Todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, quanto proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados e alunos. Estatísticas recentes mostram que acidentes com crianças e adolescentes, tidos equivocadamente como de baixa periculosidade, têm levado muitos jovens a enfrentar sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis ou ainda, vir a sofrer o malogrado óbito. Profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes pode ser administrado – tendo suas consequências atenuadas ou anuladas – se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

auxílio básico ao jovem ou criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros. Sinistros com crianças e jovens tais como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas não são infrequentes. Estes podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por adultos minimamente treinados no recinto – quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a morte de um jovem ou criança acidentado.

Exemplo claro de como um evento corriqueiro pode causar uma perda irreparável por pura falta de atenção imediata e de baixa complexidade de um adulto treinado é o caso do **menino Lucas Begalli Zamora**. Em 27 de novembro de 2017, em município do Estado de São Paulo, Lucas, uma criança de 10 anos, engasgou-se com um pedaço de salsicha oriunda de lanche fornecido durante um passeio escolar. Não havendo à sua volta qualquer adulto capaz de aplicar a manobra Heimlich (também conhecida como manobra ou abraço do desengasgo), instalou-se na criança um quadro possivelmente evitável de morte cerebral até que chegassem os profissionais médicos ao recinto. O óbito de Lucas veio a ser registrado dois dias depois desse acidente.

Os conhecimentos gerais sobre atendimentos com queimaduras, fraturas, males súbitos e outros sinistros são desconhecidos por nossa população, que em varias situações



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

deixam de agir e salvar uma vida por falta deste conhecimento.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto..

**Assembleia Legislativa do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Hélio Oliveira".

**Dr. Hélio Oliveira**  
**Deputado Estadual**